



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Gabinete da Prefeita"

**PORTARIA Nº 200/2013.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, **Jandira Nunes Martins Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 74 – IV e XVI, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Sr.(a): **JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO**, portador(a) do RG: 2.009.039 SSP/PI e CPF nº 646.880.623-20, do cargo comissionado e de confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Remeta-se cópia desta portaria para o setor financeiro para que adote as providências cabíveis.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, 29 de Novembro de 2013.

*Jandira Nunes Martins Gonçalves*  
Jandira Nunes Martins Gonçalves  
Prefeita Municipal

Ciente: 29/11/2013

*José de Arimatea Gonçalves de Moura Segundo*  
Secretário Municipal de Agricultura



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Gabinete da Prefeita"

**PORTARIA Nº 201/2013.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, **Jandira Nunes Martins Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 74 – IV e XVI, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a): **JAIZA SANTOS GONÇALVES DE MOURA**, portador(a) do RG: 400.913 SSP-PI e CPF nº 239.905.541-15, ao cargo comissionado e de confiança de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Remeta-se cópia desta portaria para o setor financeiro para que adote as providências cabíveis.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, 02 de Dezembro de 2013.

*Jandira Nunes Martins Gonçalves*  
Jandira Nunes Martins Gonçalves  
Prefeita Municipal

Ciente: 02/12/2013

*Jaiza Santos Gonçalves de Moura*  
Secretário(a) Municipal de Agricultura



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PF/PI

TERMO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS  
PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL

A SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1015/centro, 8º andar, em Teresina - PI, neste ato representada por Ricardo Martins Vilarinho, Procurador Federal – Chefe, Matrícula n.º 1635604, doravante denominada simplesmente **SECOB/PF-PI** e **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, 06.553.960/0001-65, com sede na PRAÇA CLEMENTINO MARTINS, 241, CENTRO - Santa Cruz do Piauí - PI - CEP 64545-000, doravante denominado **DEVEDOR**, representado por Jandira Nunes Martins Gonçalves, 665.010.913-49, 1.979.699 - SSP PI, jandiramartins85@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 207, Centro - Santa Cruz do Piauí - PI - CEP 64545-000, resolvem celebrar o presente **Termo de Parcelamento**, de acordo com as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira.** O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, representado(a) pela Procuradoria Federal, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda.** A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

**Cláusula Terceira.** Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento no artigo 37-B da Lei n.º 10.522/2002, este lhe é deferido pela **SECOB/PF/PI** em **60 (sessenta)** prestações mensais e sucessivas.

**Cláusula Quarta.** No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Processo Administrativo e Judicial	Auto de infração ou documento correspondente	Natureza da Dívida	Credor	Período da dívida
02020.000299/2010-70	601914/D 34820	Não Trib	IBAMA	

**Cláusula Quinta.** A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em **14/10/2013**, perfazendo o montante total de **R\$ 164.131,00 (Cento e sessenta e quatro mil e trinta e um reais)**, sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado de **R\$ 2.735,52** fica definido conforme quadro a seguir:

Principal.....	R\$ 100.000,00
SELIC.....	R\$ 29.210,00
Multa.....	R\$ 20.000,00
Encargo legal (Lei 10.522).....	R\$ 14.921,00
Total.....	R\$ 164.131,00

**Cláusula Sexta.** O vencimento de cada parcela será o último dia útil de cada mês;  
**Cláusula Sétima.** O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**Cláusula Oitava.** No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá providenciar a emissão de nova guia para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período;

**Cláusula Nona.** O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento (1%) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

**Cláusula Décima.** O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

**Cláusula Décima Primeira.** Constituem motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais e insolvência ou falência do DEVEDOR.

**Cláusula Décima Segunda.** Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Terceira.** O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Havendo a solicitação por parte do devedor do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

**Cláusula Décima Quinta.** O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço à **SECOB/PF/PI**.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2013.

*Ricardo Martins Vilarinho*  
Ricardo Martins Vilarinho - Chefe da Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal

*Jandira Nunes Martins Gonçalves*  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - 06.553.960/0001-65  
Representante Legal - Jandira Nunes Martins Gonçalves  
665.010.913-49 1.979.699 - SSP PI